



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026

EMENTA: Institui a realização de Sessão Solene na Câmara Municipal de Tenório em alusão ao Dia Internacional da Mulher, a ser realizada anualmente no mês de março, e dá outras providências.

*Reprova
em 20/02/2026*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TENÓRIO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fulcro nos artigos 102 e 130 do Regimento Interno (Resolução nº 01/97 e alterações posteriores), aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Tenório, a Sessão Solene em alusão ao Dia Internacional da Mulher, a ser realizada anualmente, preferencialmente na semana que compreender o dia 08 de março.

Parágrafo único. A Sessão Solene de que trata esta Resolução integrará o calendário oficial de eventos do Poder Legislativo Municipal, tendo por objetivo homenagear as mulheres da sociedade tenorense, bem como promover debates, reflexões e ações voltadas à conscientização sobre os direitos das mulheres, e o combate à violência doméstica e familiar.

Art. 2º A Sessão Solene será convocada pelo Presidente da Câmara Municipal ou mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos vereadores, conforme preceitua o artigo 102, § 1º, do Regimento Interno, podendo ser realizada no recinto do Plenário da Casa Ladislau Cordeiro de Lima ou em outro local adequado para acomodar a população, observado o caráter solene e cívico do evento.

Art. 3º A organização da solenidade ficará a cargo da Mesa Diretora, que poderá instituir uma comissão organizadora ou designar a Secretaria Administrativa e de Apoio Parlamentar para as providências necessárias, garantindo a ampla divulgação e a participação de representantes da sociedade civil organizada, autoridades municipais, estaduais e eclesiásticas.

Art. 4º Durante a Sessão Solene, poderão ser prestadas homenagens a mulheres que tenham se destacado por relevantes serviços prestados ao Município de

RECEBIDO EM

28/01/2026

Francimari C. Souza
Francimari Cantalice de Souza
TESOUREIRA
Câmara Municipal de Tenório

CNPJ: 04.721.463/0001-01

R. ANTÔNIO TOMAZ, Nº 239, CENTRO, CEP: 58665-000 – (83) 3644 1065
contato@camaradetenorio.pb.gov.br - camaramunicipaldetenorio@gmail.com

MESSE



Tenório ou por sua atuação na defesa dos direitos da mulher, mediante indicação dos Senhores Vereadores, observados os critérios de idoneidade e mérito previstos no Título XIII do Regimento Interno.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Tenório, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tenório, em 27 de janeiro de 2026.

Maria Edna Souto Alves da Costa

MARIA EDNA SOUTO ALVES DA COSTA

Vereadora Autora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TENÓRIO**
CASA LADISLAU CORDEIRO DE LIMA

Ofício 01 de 2026.

À Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Tenório-PB

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico – Projeto de Resolução nº 01/2026

Prezado Assessor Jurídico,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça e Redação desta Casa Legislativa, venho por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca do Projeto de Resolução nº 01/2026, de autoria da Vereadora Maria Edna Souto, que dispõe sobre a institui a realização de Sessão Solene na Câmara Municipal de Tenório em alusão ao dia internacional da mulher.

A presente solicitação tem por finalidade subsidiar os trabalhos desta Comissão, especialmente no que se refere à análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e demais aspectos formais e materiais pertinentes à matéria.

Solicitamos, se possível, que o parecer seja encaminhado a esta Comissão até a data da reunião que será realizada dia 13/02/2026 às 09:00hrs, a fim de dar regular prosseguimento à tramitação da proposição.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tenório-PB, 09 de fevereiro de 2026


Ezequiel Cavalcanti de Oliveira

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

RECEBIDO EM
09/02/2026



Francimari Cantalice de Souza
TESOUREIRA
Câmara Municipal de Tenório

CNPJ: 04.721.463/0001-01
R. ANTÔNIO TOMAZ, Nº 239, CENTRO, CEP: 58665-000 – (83) 3644 1065
contato@camaradetenorio.pb.gov.br - camaramunicipaldetenorio@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENÓRIO
CASA LADISLAU CORDEIRO DE LIMA

Ofício 01 de 2026.

À Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Tenório-PB

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico – Projeto de Resolução nº 01/2026

Prezado Assessor Jurídico,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça e Redação desta Casa Legislativa, venho por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca do Projeto de Resolução nº 01/2026, de autoria da Vereadora Maria Edna Souto, que dispõe sobre a institui a realização de Sessão Solene na Câmara Municipal de Tenório em alusão ao dia internacional da mulher.

A presente solicitação tem por finalidade subsidiar os trabalhos desta Comissão, especialmente no que se refere à análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e demais aspectos formais e materiais pertinentes à matéria.

Solicitamos, se possível, que o parecer seja encaminhado a esta Comissão até a data da reunião que será realizada dia 13/02/2026 às 09:00hrs, a fim de dar regular prosseguimento à tramitação da proposição.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tenório-PB, 09 de fevereiro de 2026


Ezequiel Cavalcanti de Oliveira

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

RECEBIDO EM
09/02/2026


Francimari Cantalice de Souza
TESOUREIRA
Câmara Municipal de Tenório

CNPJ: 04.721.463/0001-01
R. ANTÔNIO TOMAZ, Nº 239, CENTRO, CEP: 58665-000 – (83) 3644 1065
contato@camaradetenorio.pb.gov.br - camaramunicipaldetenorio@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TENÓRIO**
CASA LADISLAU CORDEIRO DE LIMA

PARECER JURÍDICO

PARA: Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Tenório-PB.

ASSUNTO: Análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 001/2026, que institui a Sessão Solene em alusão ao Dia Internacional da Mulher.

REFERÊNCIA: Ofício nº 01/2026 – Comissão de Justiça e Redação.

Câmara Mun. Vereador de Tenório

Presidente

Câmara Mun. Vereador de Tenório

Aprovado por

Em

12/02/2026
Presidente

EMENTA: PARECER JURÍDICO. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026. INSTITUIÇÃO DE SESSÃO SOLENE EM ALUSÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER NA CÂMARA MUNICIPAL DE TENÓRIO. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA. **VÍCIO DE INICIATIVA FORMAL. PROPOSIÇÃO INAPTA À APROVAÇÃO NA FORMA ATUAL.** IMPOSSIBILIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR INDIVIDUAL PARA MATÉRIA QUE DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA. RECOMENDAÇÕES DE CARÁTER SUGERENTE PARA ADEQUAÇÃO REGIMENTAL.

I. INTRODUÇÃO

Eu, Adilson Cardozo Araújo, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 14.315, assessor jurídico desta Egrégia Câmara Municipal de Tenório, venho, por meio do presente, atender à solicitação da Comissão de Justiça e Redação, formalizada através do Ofício nº 01/2026, datado de 09 de fevereiro de 2026. A presente revisão incorpora a necessária análise do Art. 16, inciso VI, do Regimento Interno, e visa explicitar que **o Projeto de Resolução, em sua forma atual, não atende a todos os requisitos legais e regimentais para ser aprovado por esta Comissão**, apresentando recomendações de caráter meramente sugestivo para sua futura regularização.

A consulta tem por objeto a análise do Projeto de Resolução nº 001/2026, de autoria da Vereadora Maria Edna Souto, que visa instituir a realização de Sessão Solene na Câmara Municipal de Tenório em alusão ao Dia Internacional da Mulher. A Comissão de Justiça e Redação busca subsidiar seus trabalhos com um parecer jurídico detalhado sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e demais aspectos formais e materiais pertinentes à matéria.

Para a elaboração deste parecer, foram minuciosamente analisados os seguintes documentos:

RECEBIDO EM

12/02/2026

CNPJ: 04.721.463/0001-01

R. ANTÔNIO TOMAZ, Nº 239, CENTRO, CEP: 58665-000 – (83) 3644 1065

contato@camaradenorio.pb.gov.br - camaramunicipaldetenorio@gmail.com

Francimari C. Souza

TESOUREIRA

Câmara Municipal de Tenório



**CÂMARA MUNICIPAL DE
TENÓRIO**
CASA LADISLAU CORDEIRO DE LIMA

1. Ofício solicitação parecer jurídico - Comissão.pdf (Ofício nº 01/2026 da Comissão de Justiça e Redação);
2. Projeto res. Edna.pdf (Projeto de Resolução nº 001/2026);
3. REGIMENTO INTERNO COM AS ALTERAÇÕES 2021 - NOVO.pdf (Regimento Interno da Câmara Municipal de Tenório, Resolução nº 01/97 e alterações posteriores).

A análise será fundamentada nas disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tenório, na Constituição Federal de 1988 e nos princípios gerais do direito público brasileiro, visando fornecer um subsídio técnico-jurídico robusto para a deliberação da Comissão.

II. DO OBJETO DA CONSULTA

O Projeto de Resolução nº 001/2026, de autoria da Vereadora Maria Edna Souto, tem como ementa:

"EMENTA: Institui a realização de Sessão Solene na Câmara Municipal de Tenório em alusão ao Dia Internacional da Mulher, a ser realizada anualmente no mês de março, e dá outras providências."

O projeto é estruturado em seis artigos principais, que preveem:

- **Art. 1º:** A instituição anual da Sessão Solene em alusão ao Dia Internacional da Mulher, preferencialmente na semana que compreender o dia 08 de março, com o objetivo de homenagear mulheres da sociedade tenorense, promover debates e ações voltadas aos direitos das mulheres e ao combate à violência doméstica e familiar.
- **Art. 2º:** A convocação da Sessão Solene pelo Presidente da Câmara Municipal ou mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos vereadores, conforme o artigo 102, § 1º, do Regimento Interno, podendo ser realizada no plenário ou em outro local adequado.
- **Art. 3º:** A organização da solenidade pela Mesa Diretora, com a possibilidade de instituir uma comissão organizadora ou designar a Secretaria Administrativa e de Apoio Parlamentar, garantindo ampla divulgação e participação de representantes da sociedade civil organizada, autoridades municipais, estaduais e eclesásticas.
- **Art. 4º:** A possibilidade de prestação de homenagens a mulheres destacadas por relevantes serviços ao Município ou atuação na defesa dos direitos da mulher, mediante indicação dos Vereadores e observância dos critérios de idoneidade e mérito previstos no Título XIII do Regimento Interno.
- **Art. 5º:** As despesas decorrentes da execução da Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, com possibilidade de suplementação.

• **Art. 6º:** A entrada em vigor da Resolução na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Destaca-se uma divergência de numeração: o Ofício nº 01/2026 faz referência ao "Projeto de Resolução nº 01/2026", enquanto o documento anexo correspondente ao projeto é identificado como "PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026". Tal inconsistência, ainda que de natureza formal, deverá ser objeto de correção ou esclarecimento.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

A. Da Adequação do Instrumento Normativo (Projeto de Resolução) e da Iniciativa

O processo legislativo brasileiro, conforme estabelecido na Constituição Federal, prevê diferentes espécies normativas para reger as diversas matérias. Para assuntos de economia interna das casas legislativas, a resolução é o instrumento apropriado.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 59, elenca as espécies normativas que compõem o processo legislativo:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

No âmbito municipal, a análise da iniciativa para a proposição desta espécie normativa exige um exame mais aprofundado, conforme o Art. 16, inciso VI, do Regimento Interno. O referido dispositivo estabelece as atribuições da Mesa, incluindo:

Art. 16. Compete à mesa, especificamente, além de outras atribuições estabelecidas em lei, neste ou por resolução da câmara, o seguinte:

[...]

VI – propor, privativamente, à Câmara, Projeto de Resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, regime



CÂMARA MUNICIPAL DE TENÓRIO

CASA LADISLAU CORDEIRO DE LIMA

jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação de respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

O Projeto de Resolução em análise institui uma Sessão Solene anual, definindo seu objetivo, preferencialmente o período de sua realização, o modelo de sua convocação e a forma de sua organização. Tais disposições afetam diretamente o calendário de atividades da Câmara, a pauta de sessões e a sistemática de planejamento dos trabalhos do Poder Legislativo Municipal. Desse modo, a proposição, ao disciplinar a criação e a forma de realização de um tipo de sessão regular, enquadra-se na definição de matéria que dispõe sobre o "funcionamento" da Câmara, bem como, de certa forma, sua "organização" de eventos.

Consequentemente, a iniciativa para projetos de resolução que versem sobre a "organização [e] funcionamento" da Câmara é **privativa da Mesa Diretora**. O Projeto de Resolução nº 001/2026, sendo de autoria de uma Vereadora individual (Maria Edna Souto), incorre em um **vício de iniciativa**, o que o torna, neste aspecto, **ilegal e inconstitucional por violação da prerrogativa regimentalmente atribuída à Mesa Diretora**.

A inobservância da iniciativa privativa macula a validade formal do processo legislativo, impedindo que a proposição siga sua tramitação regular enquanto perdurar este vício.

B. Da Competência da Câmara Municipal

Apesar do vício de iniciativa identificado, é importante reiterar que a matéria em si está dentro da competência da Câmara Municipal.

O Art. 29 da Constituição Federal estabelece a autonomia municipal, permitindo que a Câmara, através de sua Lei Orgânica e Regimento Interno, discipline seu próprio funcionamento e atividades, desde que observados os princípios constitucionais.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: [...]

A instituição de uma Sessão Solene para celebrar o Dia Internacional da Mulher, com o propósito de:

"...homenagear as mulheres da sociedade tenorense, bem como promover debates, reflexões e ações voltadas à conscientização sobre os direitos das mulheres, e o combate à violência doméstica e familiar." (Projeto de Resolução nº 004/2026, Art. 1º, Parágrafo único)



Está em consonância com a função social e representativa do Poder Legislativo. A realização de um evento que visa o reconhecimento, a conscientização e o combate à violência contra a mulher alinha-se aos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, valores basilares da República Federativa do Brasil, conforme o Art. 1º, inciso III, e Art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal:

"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III - a dignidade da pessoa humana;"

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

[...]

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação."

A Câmara Municipal possui, portanto, competência para legislar sobre a matéria, desde que observadas as regras formais do processo legislativo, incluindo a correta iniciativa da proposição, no caso a MESA DIRETORA.

C. Da Legalidade e Formalidades do Projeto de Resolução (Demais Aspectos)

1. Da Convocação da Sessão Solene (Art. 2º do Projeto vs. Art. 102 do Regimento Interno): O Art. 2º do Projeto de Resolução estabelece:

Art. 2º A Sessão Solene será convocada pelo Presidente da Câmara Municipal ou mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos vereadores, conforme preceitua o artigo 102, § 1º, do Regimento Interno, podendo ser realizada no recinto do Plenário da Casa Ladislau Cordeiro de Lima ou em outro local adequado para acomodar a população, observado o caráter solene e cívico do evento.

O Art. 102 do Regimento Interno, que trata "Das Sessões Solenes", dispõe:

Art. 102. As sessões solenes serão convocadas pelo presidente ou por deliberação da câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para a posse e instalação de legislatura bem como solenidades cívicas e oficiais." "§ 1º Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da câmara e não havendo expediente e ordem do dia, sendo, inclusive,



dispensada a leitura de ata e a verificação de presença.

A previsão do Projeto de que a convocação pode se dar "mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos vereadores" pode ser interpretada como uma forma específica de "deliberação da câmara" para o caso particular da Sessão Solene do Dia Internacional da Mulher. A remissão ao § 1º do Art. 102 do Regimento Interno, ao invés do *caput*, é uma imprecisão textual que, embora não comprometa a validade jurídica da forma de convocação pretendida, carece de correção formal para maior clareza.

2. Das Homenagens (Art. 4º do Projeto vs. Título XIII do Regimento Interno): O Art. 4º do Projeto de Resolução dispõe:

Art. 4º Durante a Sessão Solene, poderão ser prestadas homenagens a mulheres que tenham se destacado por relevantes serviços prestados ao Município de Tenório ou por sua atuação na defesa dos direitos da mulher, mediante indicação dos Senhores Vereadores, observados os critérios de idoneidade e mérito previstos no Título XIII do Regimento Interno.

O Título XIII do Regimento Interno trata "DA CIDADANIA E OUTRAS HONRARIAS", e seus artigos detalham o processo para a concessão de títulos como "Cidadania Tenorense" e "Medalha de Honra ao Mérito Municipal".

Art. 207. A cidadania Tenorense e medalha de honra ao mérito municipal somente serão conferidas a pessoas de comprovados méritos e idoneidade moral ilibada, que tenham, além do mais, relevantes serviços prestados a causa pública e a comunidade Tenorense.

(NR)

Art. 209. A votação de tais proposições será secreta.

(NR)

Art. 212. Cada vereador só poderá apresentar até 04 (quatro) projetos de lei concedendo título de cidadania e 04 (quatro) projetos de resolução para conceder medalha de honra ao mérito, em cada período legislativo.

A redação do Art. 4º do Projeto de Resolução gera ambiguidade quanto à natureza das "homenagens". Se a intenção for conceder as honrarias formais ("Cidadania Tenorense" ou "Medalha de Honra ao Mérito"), o Projeto deve remeter à integralidade do processo previsto no Título XIII do Regimento Interno, incluindo requisitos formais como votação secreta e limites de proposições, e não apenas aos "critérios de idoneidade e mérito". Se, por outro lado, as homenagens forem de caráter meramente simbólico (ex: diplomas de reconhecimento), a redação pode ser mantida, mas com a adição de um esclarecimento explícito para evitar

confusão com as honrarias regimentais. A falta de clareza pode ensejar questionamentos sobre a legalidade do ato de homenagem.

3. Dos Aspectos Orçamentários (Art. 5º do Projeto): O Art. 5º do Projeto estabelece:

"Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações ornamentarias próprias da Câmara Municipal de Tenório, suplementadas se necessário."

Esta disposição está em conformidade com o princípio da legalidade orçamentária e da responsabilidade fiscal, vinculando a execução orçamentária às normas aplicáveis e aos limites previstos.

D. Da Técnica Legislativa

Exceto pela questão da iniciativa e as ressalvas formais já apontadas, o Projeto de Resolução apresenta uma estrutura clara, com ementa, artigos e parágrafos bem definidos, seguindo os padrões de técnica legislativa para esta espécie normativa. A linguagem é acessível e as disposições são coerentes entre si.

IV. CONCLUSÃO

Diante da análise detalhada do Projeto de Resolução nº 001/2026, das disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tenório e dos preceitos da Constituição Federal de 1988, **conclui-se que, em sua forma atual, o Projeto de Resolução nº 001/2026, NÃO ATENDE aos requisitos legais e regimentais para aprovação por esta Comissão.**

O principal óbice reside no **vício de iniciativa formal**, uma vez que o Art. 16, inciso VI, do Regimento Interno atribui **privativamente à Mesa Diretora** a competência para propor projetos de resolução que disponham sobre a organização e funcionamento da Câmara. O presente projeto, sendo de autoria de uma Vereadora individual, não observa tal prerrogativa, tornando-o **inapto à tramitação e aprovação na sua forma atual.**

Adicionalmente, foram identificados outros pontos que, embora sanáveis, demandam atenção para aprimoramento e para garantir maior clareza e segurança jurídica: a inconsistência na numeração do projeto e a necessidade de elucidação sobre a natureza das "homenagens" previstas.

V. RECOMENDAÇÕES

As seguintes recomendações são apresentadas com caráter **sugestivo**, visando indicar os caminhos jurídicos e regimentais para que a proposição possa ser devidamente regularizada e, posteriormente, considerada apta à deliberação e aprovação por esta Comissão e pelo Plenário.

1. Vício de Iniciativa: Para sanar o vício de iniciativa que impede a aprovação do Projeto de Resolução nº 001/2026 em sua forma atual, é **fundamental que a proposição seja**



formalmente apresentada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

2. **Ajuste na Remissão do Art. 2º:** Recomenda-se que o Art. 2º do Projeto de Resolução seja ajustado para remeter corretamente ao *caput* do Art. 102 do Regimento Interno, em vez do § 1º, para maior precisão técnica, mantendo-se a substância da forma de convocação proposta.

3. **Clareza sobre a Natureza das Homenagens (Art. 4º):** Sugere-se que a Mesa Diretora, ao reapresentar o Projeto, promova a clarificação da natureza das "homenagens" a que se refere o Art. 4º. Poder-se-ia adicionar um parágrafo único ao Art. 4º ou modificar sua redação para indicar expressamente:

○ Se as homenagens são de caráter meramente simbólico, sem se confundir com os títulos de "Cidadania Tenorense" ou "Medalha de Honra ao Mérito Municipal" previstos no Título XIII do Regimento Interno, utilizando os critérios ali dispostos apenas como balizadores de mérito e idoneidade, sem a necessidade de observância de todos os procedimentos formais de concessão das honrarias regimentais.

○ Ou, se as homenagens *são*, de fato, as honrarias formais do Título XIII, que se explicita a necessidade de observância *integral* de todos os procedimentos ali previstos (incluindo o Art. 209 sobre votação secreta e o Art. 212 sobre limite de proposituras).

4. **Observância do Prazo para o Parecer:** Reitera-se a importância do cumprimento do prazo para a emissão deste parecer, solicitado para a data da reunião da Comissão, 13/02/2026, às 09:00h, visando o regular prosseguimento da análise e deliberação após as devidas adequações.

5. **Princípios Constitucionais e Orçamentários:** Assegurar que todas as ações e despesas decorrentes da eventual Resolução, após sua devida regularização, respeitem rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37 da CF/88), bem como as normas de direito financeiro e orçamentário.

Com as devidas correções e, primordialmente, a adequação da iniciativa à norma regimental, o Projeto de Resolução nº 001/2026 poderá, em momento oportuno e após as devidas regularizações, ser considerado apto à tramitação e deliberação por esta Casa Legislativa.

É o meu parecer.

Tenório, Paraíba, 12 de fevereiro de 2026.


Adilson Cardôzo Araújo
Assessor Jurídico